

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ CNP.: 01.612.678/0001-98

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

LEI Nº 265/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PROÍBE INTERRUPÇÃO A **FORNECIMENTO** DE ÁGUA **ENERGIA ELÉTRICA POR** INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR. NOS **FINAIS** DE SEMANA VÉSPERAS DE **FERIADO** E **FERIADOS** ÂMBITO NO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ.

- A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica proibida a interrupção no fornecimento dos serviços públicos de água e energia elétrica por inadimplência do consumidor nos dias de sexta-feira, sábado, domingo e feriados, bem como no último dia útil anterior a todo e qualquer feriado, no âmbito do Município de São Francisco de Assis do Piauí.
- § 1º A suspensão dos serviços descritos nessa Lei por falta de pagamento das faturas de consumo somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da Empresa prestadora do serviço público ao usuário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- § 2º O consumidor terá o prazo de quinze dias após a ciência exarada da inadimplência para o pagamento da(s) fatura(s) em aberto, onde transcorrido o prazo, será efetivada a suspensão de que dispõe o *caput* deste artigo.
- § 3º A suspensão do fornecimento do serviço público pelas Concessionárias operadoras só poderá ser feita em dias úteis, em horário comercial e na presença do proprietário ou inquilino do imóvel.
- Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará multa de 1.000 (Um mil) UFM's (Unidade Fiscal do Município), recolhidas por meio de DAM ao Tesouro Municipal.
- **Art.** 3º Uma vez aprovada e sancionada a presente Lei, o Poder Público Municipal comunicará as Empresas Concessionárias dos Serviços Públicos nela descritos para que tomem conhecimento e possam se organizar e cumprirem o que nela está determinado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO MUNICIPAL PREFEITURA MUN. DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ CNPJ: 01.612.678/0001-98

"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se automaticamente qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco de Assis do Piaui-PI, 06 de março de 2020.

OSIMAR JOÃO DE OLÍVEIR Prefeito Municipal CPF: 654.642.223-91

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de São Francisco de Assis do Piauí, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EVALDO DE ALENCAR SIL

Chefe de Gabinete CPF: 965.559.203-00 Portaria 006/2017